



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017

Aos 13 de setembro de 2017, às 9h15, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Sétima Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência da Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho (Coordenadora da 1ª CCR), com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Denise Vinci Tulio (Titular da 1ª CCR), Wellington Luis de Sousa Bonfim (Suplente da 1ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 2ª CCR), José Adonis Callou de Araújo (Titular da 2ª CCR), Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho (Titular da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Coordenador da 3ª CCR), Valquíria Oliveira Quixadá (Titular da 3ª CCR), Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho (Suplente 3ª CCR), Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 4ª CCR), Mario José Gisi (Titular da 4ª CCR), Darcy Santana Vitobello (Suplente 4ª CCR), Luciano Mariz Maia (Coordenador da 6ª CCR), Antônio Carlos Alpino Bigonha (Titular da 6ª CCR), Rogério de Paiva Navarro (Titular da 6ª CCR), Mario Luiz Bonsaglia (Coordenador da 7ª CCR) e Roberto Luís Oppermann Thomé (Titular da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Maria Soares Camelo Cordioli (Titular da 1ª CCR), Alcides Martins (Titular da 3ª CCR), Sandra Cureau (Titular da 4ª CCR), Marcelo Antônio Muscogliati (Coordenador da 5ª CCR), Maria Hilda Marsiaj Pinto (Titular da 5ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 5ª CCR), Renato Brill de Góes (Suplente da 5ª CCR), Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho (Suplente 5ª CCR), Cláudia Sampaio Marques (Titular da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente deu início à Sessão: **1) Aprovada a Ata da 6ª Sessão Ordinária de 2017. Foram objeto de deliberação: 2) 1.25.000.000112/2016-10.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. Partes: Suscitante: LUIS SERGIO LANGOWSKI - 3º Ofício do Núcleo Cível e Ambiental, vinculado à 3ª CCR. Suscitado: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI - 2º Ofício do Núcleo Cível e Ambiental, vinculado à 1ª CCR. Relator(a): Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN. Assunto: Conflito de atribuições. 3º Ofício do Núcleo Cível e Ambiental, vinculado à 3ª CCR (suscitante) e 2º Ofício do Núcleo Cível e Ambiental, vinculado à 1ª CCR (suscitado), da PR/PR. Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT. Relatório de Inspeção em Passagem de Nível (meses de abril e maio/2016). Construção de passarela de acesso sobre a linha férrea na região do Bairro Cajuru. Condições de segurança nas passagens de nível existentes na linha férrea que atravessa o Município de Curitiba. **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 14.6.2017, O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro José Elaeres, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 3º Ofício do Núcleo Cível e Ambiental, vinculado à 3ª CCR (suscitante), da PR/PR para atuar no feito. Vencidos os Conselheiros

Luiza Cristina (Relatora), Antônio Carlos Bigonha e José Adonis Callou, que fixavam a atribuição do 2º Ofício do Núcleo Cível e Ambiental, vinculado à 1ª CCR (suscitado) da PR/PR, para atuar no feito e eventual ajuizamento das ações cabíveis. O Conselheiro Luciano Mariz Maia absteve-se de votar porque não participou do Relatório. **3) 0.15.000.000995/2004-18.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – CEARA/MARACANAÚ. Partes: Suscitante: ALEXANDRE MEIRELES MARQUES - Núcleo de Combate à Corrupção-NCC. Suscitado: ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR - Núcleo da Tutela Coletiva-NTC. Relator(a): Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo de Combate à Corrupção-NCC (suscitante) e Núcleo da Tutela Coletiva-NTC (suscitado), da PR/CE. Competência para propor ação civil pública simples para fim de ressarcimento ao Erário quando o ato de improbidade administrativa estiver prescrito. Decisão do CIMPF proferida na 10ª Sessão Ordinária, em 14.12.2016. Não homologação da promoção de arquivamento, com retorno à origem para diligência quanto aos Convênios FNDE-FUNDESCOLA nºs 93072/2001 e 93073/2011-inadimplentes. Prefeitura Municipal de Caucaia/CE. Recursos do FUNDESCOLA. Tomada de Contas Especial nº 23000.005841/2001-06. **Decisão:** Prosseguindo à deliberação de 9.8.2017, o Conselho, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Luiza Cristina Frischeisen, conheceu do conflito de atribuições e fixou a atribuição do Núcleo da Tutela Coletiva-NTC (suscitado), em Ofício vinculado à 1ª CCR, da PR/CE para atuar no feito. Vencido o Conselheiro José Elaeres (Relator), que conhecia do conflito de atribuições e fixava a atribuição do 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção (suscitante), vinculado à 5ª CCR. **4) 1.00.000.015987/2015-04.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ASSIS-SP. Partes: Suscitante: LEONARDO AUGUSTO GUELFY - 1º Ofício vinculado à 2ª CCR – PRM/Assis/SP. Suscitado: GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA - Ofício vinculado à 7ª CCR- PR/SP. Suscitado: CELIO VIEIRA DA SILVA - Ofício vinculado à 7ª CCR- PRM/Marília/SP. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício vinculado à 2ª CCR - PRM/Assis/SP (suscitante) e Ofício vinculado à 7ª CCR- PRM/Marília/SP (suscitada). Mercadorias apreendidas na Rodovia SP 270 (Rodovia Raposo Tavares) no Município de Assis/SP. IPL nº 0040/2015. Suposta subtração de parte das mercadorias na Delegacia de Polícia Federal em Marília/SP. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do Ofício vinculado à 7ª CCR-PRM/Marília/SP (suscitado), para atuar no feito. **5) SPF/RR-INQ-0155/2013.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – RORAIMA. Partes: Suscitante: JOSE GLADSTON VIANA CORREIA - 2º Ofício de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Suscitado: ALISSON FABIANO ESTRELA BONFIM - 5º Ofício Criminal Exclusivo, vinculado à 2ª CCR. Representante: WENDEL MONTELES RODRIGUES. Representado: LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB-RR. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício de Combate à Corrupção (suscitante) e 5º Ofício Criminal Exclusivo (suscitado) da PR/RR, quanto à persecução penal. Entraves na emissão do registro profissional da OAB/RR. Prática do crime de coação no curso do processo, previsto no art. 344 do CP. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 5º Ofício Criminal, vinculado à 2ª CCR, da PR/PR para atuar no feito. **6) 1.25.000.003336/2015-94.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. Partes: Interessado: ALEXANDRE MELZ NARDES. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) SANDRA VERÔNICA CUREAU. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 914ª

Sessão Ordinária, em 1.6.2016. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Paraná, com o retorno à origem para diligências apuratórias das circunstâncias do não recolhimento dos tributos, da responsabilidade do gestor e de outros envolvidos, caso configurado ato de improbidade administrativa. Assembleia Legislativa do Paraná. Supostas retenções fiscais e previdenciárias por ocasião dos pagamentos efetuados indevidamente. Ausência de notícia de parcelamento junto à Receita Federal. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos da Conselheira Darcy Santana Vitobello, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR, com o retorno à origem para o cumprimento das diligências, observado o Princípio da Independência funcional (art. 127, § 1º, CF/88). **7) 1.33.000.002572/2014-31.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – SANTA CATARINA. Partes: Interessado: JOAO MARQUES BRANDAO NETO. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: ADENÍLSON PEDRO ANDRADE. Representado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 616ª Sessão Ordinária, em 18.3.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências e designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal. Venda a terceiro de veículo alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal-CEF. Crime previsto no art. 171, § 2º I, do CP. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso para modificar a decisão da 2ª CCR e homologar o arquivamento do feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **8) 1.22.013.000357/2009-72.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG. Partes: Interessado: LUCAS HORTA DE ALMEIDA. Interessado: 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 450ª Sessão Ordinária, em 27.10.2015. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências buscando a reparação dos danos causados. Flora. Supressão de vegetação. Área de preservação permanente. Dano ambiental decorrente de lavra irregular de quartzito, no interior da Área de Proteção Ambiental-APA Serra da Mantiqueira, no sítio das Voltas, no Município de Alagoa/MG. Lavratura de auto de infração. Instauração do IPL nº 0429/2012. TAC firmado entre o MPF e o investigado. Adoção de disposições ambientais a serem tomadas pelo ICMBio. Área em fase de regeneração natural. **Decisão:** O Conselho: a) por maioria, nos termos do voto da Conselheira Denise Vinci Tulio, deu provimento ao recurso para modificar a decisão da 4ª CCR e homologar a promoção de arquivamento. Vencidos os Conselheiros Luciano Mariz Maia (Relator), Wellington Bonfim, Valquíria Quixadá, Luíza Cristina, Roberto Thomé, Mario Gisi, que negavam provimento ao recurso para reformar a decisão da 4ª CCR; b) à unanimidade, após o debate, decidiu que as Câmaras de Coordenação e Revisão devem fixar orientações sobre padrões a serem seguidos na elaboração dos Termos de Ajustamento de Conduta. Remessa à 4ª CCR para ciência e providências. **9) 1.16.000.001706/2015-68.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL. Partes: Interessado: HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 916ª Sessão Ordinária, em 13.6.2016. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências, mediante redistribuição aleatória. Levantamento patrimonial do ex-Diretor-Geral do Senado Federal (atual Deputado Distrital). Ação de improbidade nº 35396-33.2015.4.01.3400. Condenação ao ressarcimento ao erário em razão

de supostos pagamentos indevidos, a título de jornada extraordinária em favor de servidores do Senado Federal, no mês de janeiro/2009. Indisponibilidade de bens. Art. 7º da Lei nº 8.429/92. **Decisão:** Após o voto da Conselheira Darcy Santana Vitobello, pelo conhecimento e provimento do recurso para modificar a decisão da 5ª CCR e homologar a promoção de arquivamento, pediu vista a Conselheira Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Aguardam os demais. **10) JF-RJ-0506559-82.2016.4.02.5101-INQ.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: FERNANDO JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA - 3º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção. Suscitado: ANA CLAUDIA DE SALES ALENCAR - 2º Ofício - Ofícios Criminais do Núcleo Temático. Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO. Assunto: Conflito de atribuições. 3º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção (suscitante) e 2º Ofício - Ofícios Criminais do Núcleo Temático (suscitada), da PR/RJ. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados. Eventuais crimes relacionados aos investimentos realizados pelo PREVIQUEIMADOS. (art. 4º da Lei 7.492/86 e art. 317 do CP). **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 2º Ofício - Ofícios Criminais do Núcleo Temático (suscitado), da PR/RJ para atuar no feito. **11) 1.35.000.002110/2014-49.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL. Partes: Suscitante: DOUGLAS IVANOWSKI KIRCHNER - 2º Ofício de Atos Administrativos-1ª CCR-PR/DF. Suscitado: HEITOR ALVES SOARES - 2º Ofício do Patrimônio Público-5ª CCR-PR/SE. Interessado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: SR. CAIO SAMYR CARVALHO. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício de Atos Administrativos-1ª CCR-PR/DF (suscitante) e 2º Ofício do Patrimônio Público-5ª CCR-PR/SE (suscitado). Confederação Brasileira do Desporto Universitário-CBDU. Pregão Eletrônico nº 6/2014. Contratação da empresa CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDA. Recursos provenientes do Comitê Olímpico Brasileiro. Fornecimento de alimento (almoço e jantar) aos participantes dos Jogos Universitário Brasileiros-JUBS 2014, em Aracaju/SE, no período de 29/10 a 9/11/2014. Irregularidades na execução do contrato. Possível ato de improbidade administrativa. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 2º Ofício do Patrimônio Público-5ª CCR-PR/SE (suscitado) para atuar no feito. **12) JF-RJ-0511738-31.2015.4.02.5101-INQ (IPL Nº 0653/2015).** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: CARMEN SANTANNA - 10º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR. Suscitado: LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO - 26º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA Assunto: Conflito de atribuições. 10º Ofício - Ofícios Criminais Temáticos, vinculado à 2ª CCR (suscitante), e 26º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/RJ. "OPERAÇÃO ALCATEIA FLUMINENSE" - 2ª Fase. Delegacia da Receita Federal em Niterói/RJ. Conduta de Auditores Fiscais e de Empresário. Suposto esquema de corrupção, advocacia administrativa e fraude tributária. Índícios de enriquecimento ilícito, ocultação de bens. Crimes previstos no art. 1º e/ou art. 1º, § 1º I e II, e/ou art 1º, § 2º, I e III, da Lei nº 9.613/98. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 26º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR, da PR/RJ para atuar no feito. **13) 1.29.004.001889/2016-12.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL. Partes: Suscitante: SILVANA MOCELLIN - Núcleo do Consumidor e Ordem Econômica da PR/RS. Suscitado:

FREDI EVERTON WAGNER - 2º Ofício da PRM/Passo Fundo/RS. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo do Consumidor e Ordem Econômica da PR/RS (suscitante) e 2º Ofício da PRM/Passo Fundo/RS. Contratação de empréstimo consignado por pessoa em notória condição de vulnerabilidade social. Suposta omissão fiscalizatória por parte da Gerência do INSS em Passo Fundo/RS. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 19º Ofício do Núcleo do Consumidor e Ordem Econômica (suscitante), da PR/RS para atuar no feito. **14) 1.30.001.000025/2013-31.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: ANA CRISTINA BANDEIRA LINS. Interessado: ANA PADILHA LUCIANO DE ALMEIDA. Recorrente: PAULO COELHO VENTURA. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 5ª CCR (suscitada). Promoção de arquivamento. Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS. Alegada prática de assédio moral e constatação de serviços terceirizados desnecessários. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para examinar a promoção de arquivamento. **15) 1.22.001.000200/2013-62.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS. Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 5ª CCR (suscitada). Promoção de arquivamento. Universidade Federal de Juiz de Fora-UFJF. Coordenadoria de Registros Acadêmicos. Supostos atos de improbidade administrativa. Demora no registro de diplomas das Faculdades particulares da região, em virtude de uma possível ordem expedida pelo Procurador-Geral da autarquia. **Decisão:** O Conselho, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para atuar no feito. **16) 1.18.000.001665/2017-05.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA. Partes: Suscitante: MARIO LUCIO DE AVELAR - Núcleo de Combate à Corrupção-NCC. Suscitado: BRUNO BAIOCCHI VIEIRA - Núcleo de Persecução Criminal. Relator(a): Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo de Combate à Corrupção-NCC (suscitante) e Núcleo de Persecução Criminal (suscitado), da PR/GO. Sede da Empresa EMBRAPA, na Fazenda Palmita, localizada na Rodovia Municipal Brazabrantes, Km 09, Zona Rural, Gonianira/GO. Crime de Roubo (art. 157, § 2º, I, II, CP), praticado por terceirizado prestador de serviço de segurança/vigilância. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 10º Ofício do Núcleo de Persecução Criminal-NUCRIM (suscitado) da PR/GO para atuar no feito. **17) 1.24.000.001796/2012-72.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA. Partes: Interessado: VICTOR CARVALHO VEGGI. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: HELIO BORGES DOS SANTOS. Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA. Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 615ª Sessão Ordinária, em 4.3.2015. Homologação da promoção de arquivamento com fundamento na aplicação do princípio do NE BIS IN IDEM. Possível ocorrência irregular de empresas de capitalização com consumidores, quanto a títulos cancelados, suspensos, não comercializados e sobras de venda, com a permissão da SUSEP e da FENACAP. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou

provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª CCR que homologou a promoção de arquivamento do feito. Remessa à 2ª CCR para ciência e providências. **18) DPF/CZS-INQ-00045/2015.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC. Partes: Interessado: THIAGO PINHEIRO CORREA. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU. Assunto: Recurso de arquivamento. Decisão monocrática da 2ª CCR proferida em 10.3.2016. Promoção de arquivamento. Não conhecimento da remessa, com retorno à origem para arquivamento direto (Enunciados nºs 36 e 19/2ª CCR). Crime de sonegação de contribuição previdenciária (CP, art. 337-A). Arquivamento em decorrência do parcelamento da Lei nº 12.810/13. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Darcy Santana Vitobello, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. **19) 1.33.015.000013/2014-27.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARANA. Partes: Suscitante: CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI - 2º Ofício Cível - 1ª CCR - Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral. Suscitado: DANIEL HOLZMANN COIMBRA – PRM/Mafra/SC. Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO. Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício Cível - 1ª CCR - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral (suscitante), da PR/PF e PRM/Mafra/SC (suscitada). Transporte de carga com excesso de peso na BR 116, Município de Mafra/SC. Rodovia Federal. Boletim de Ocorrência nº 0806032201141220, de 22.1.2014. Empresa Sigapinus Madeiras Ltda., sediada no Município de Lapa/PR. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, considerando que o conflito se dá entre Ofícios da PR/PR e da PRM/Mafra/SC, vinculados à mesma Câmara de Coordenação e Revisão, decidiu pela remessa dos autos à 1ª CCR para dirimir o conflito de atribuições. **20) 1.33.000.001428/2016-49.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA. Partes: Suscitante: DANIEL RICKEN – PRDC. Suscitado: ANDRE STEFANI BERTUOL – NCC. Representante: PATRÍCIA MINELLI. Representado: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO EM LONDRINA. Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO. Assunto: Conflito de atribuições. PRDC (suscitante) e NCC (suscitado), da PR/SC. Ministério do Trabalho e Emprego. Emissão do Requerimento ou formulário Seguro Desemprego somente por meio eletrônico. Problema no pelo site Mais Emprego. Dificuldade de acesso. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 5º Ofício (suscitado) vinculado à 1ª CCR, da PR/SC para atuar no feito. **21) 1.00.000.013034/2017-65.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 3ª CCR (suscitada). Centro Técnico e Acadêmico do Pará - CETAP. Oferecimento de curso de graduação sem o devido credenciamento pelo Ministério da Educação-MEC. Possível prática dos crimes de estelionato (CP, art. 171). Cópia do IPL nº 00260/2015. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Darcy Santana Vitobello, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (suscitada) para atuar no feito. **22) 1.20.000.000248/2012-74.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO. Partes: Suscitante: ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS - Núcleo Cível, vinculado à 1ª CCR. Suscitado: SAMIRA ENGEL DOMINGUES - 4º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA

NUNES. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo Cível, vinculado à 1ª CCR (suscitante) e 4º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/MT. Município de Tangará da Serra/MT. Contratação irregular de servidores da saúde sem concurso público. Prestação de serviços do SAMU. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 4º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/MT para atuar no feito. **23) DPF/PE-INQ-00074/2013.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PERNAMBUCO. Partes: Suscitante: JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE - 1º Ofício de Combate à Corrupção. Suscitado: ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO - 1º Ofício Criminal. Relator(a): Dr(a) DENISE VINCI TULLIO. Assunto: Conflito de atribuições. 1º Ofício de Combate à Corrupção (suscitante) e 1º Ofício Criminal, da PR/PE. Universidade Federal de Pernambuco. Ex-Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ligado ao NEEPD. Prática dos crimes de calúnia, apropriação indébita, estelionato e denúncia caluniosa. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito, decidiu pelo desmembramento do IPL para que, de acordo com as regras previstas nos arts. 76, III, 78, II, c e 79 do CPC, os delitos conexos tipificados nos arts. 138 e 139 do CP, sejam apurados pelo 1º Ofício de Combate à Corrupção (suscitante), permanecendo os demais sob apuração do 1º Ofício Criminal (suscitado), da PR/PE. **24) 1.35.000.001179/2016.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 3ª CCR (suscitada). Programa de TV. Quiz/Enigmas. Notícia de que a Empresa G2P TV induz os telespectadores a efetuarem ligações telefônicas para participarem de disputas de prêmios “ao vivo” por meio do Programa Top Game 2.0. Premiação em dinheiro. Fraude. Conduta prejudicial ao telespectador. Suposta violação à Portaria nº 422/2013/MF, que regulamenta concurso destinado à distribuição gratuita de prêmios previstos na Lei nº 5.768/71. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para atuar no feito. **25) 1.34.004.000385/2015-26.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP. Partes: Suscitante: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO. Assunto: Conflito de atribuições. 3ª CCR (suscitante) e 1ª CCR (suscitada). Ensino Superior. Faculdade de Educação e Ciências de Sumaré-UNIESP. Demora na expedição de diploma. Promoção de arquivamento. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (suscitante) para examinar a promoção de arquivamento. **26) 1.23.000.001498/2015-62.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA – PARA/CASTANHAL. Partes: Suscitante: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOMÉ. Assunto: Conflito de atribuições. 3ª CCR (suscitante) e 1ª CCR (suscitada). Ensino superior. Faculdade Ideal-FACI, em Belém/PA, conveniada à Fundação Getúlio Vargas-FGV. Curso de Pós-Graduação. Cobrança abusiva de taxas para expedição de declarações, conclusão de curso, trancamento de disciplina, prova de segunda chamada, e outros. Promoção de arquivamento. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 3ª

CCR (suscitada) para atuar no feito. **27) SPF/BA-00645/2016-INQ.** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA – BAHIA. Partes: Suscitante: ANDRE LUIZ BATISTA NEVES - 4º Ofício Criminal Geral. Vinculado à 2ª CCR. Suscitado: FLAVIA GALVAO ARRUTI - 8º Ofício de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMAN THOME. Assunto: Conflito de atribuições. 4º Ofício Criminal Geral (suscitante), vinculado à 2ª CCR e 8º Ofício de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/BA. Caixa Econômica Federal. Outorga de prestação de serviço público. Permissionária de serviços lotéricos. Apropriação de valores pertencentes à CEF. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 8º Ofício de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PR/BA. **28) 1.33.000.001407/2010-38.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA. Partes: Suscitante: DANIELE CARDOSO ESCOBAR - 6º Ofício Cível do Núcleo de Combate à Corrupção, Patrimônio Público e Controle de Atos administrativos. Suscitado: DANIEL RICKEN – PRDC. Representante: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 12ª REGIÃO-SC. Relator(a): Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN. Assunto: Conflito de atribuições. 6º Ofício Cível do Núcleo de Combate à Corrupção, Patrimônio Público e Controle de Atos administrativos (suscitante) e PRDC (suscitada), da PR/SC. Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região, no Estado de Santa Catarina. Irregularidades em relação à graduação de Serviço Social a distância, com ênfase para a questão da regulamentação e fiscalização do estágio realizado pelos alunos do curso. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, fixou a atribuição do 6º Ofício Cível do Núcleo de Combate à Corrupção, Patrimônio Público e Controle de Atos administrativos (suscitante) para atuar no feito. **29) 1.30.001.001518/2012-16.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RIOS/RJ. Partes: Interessado: VANESSA SEGUEZZI. Relator(a): Dr(a) MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI. Assunto: Recurso em face da decisão do CIMPF proferida na 3ª Sessão Ordinária, em 5.4.2017, com o objetivo de fixar a atribuição de um dos ofícios da PR/RJ (Núcleo de Combate à Corrupção ou Ofício de Tutela Residual do Patrimônio Público e Social da PR/RJ) para prosseguir nas apurações quanto à responsabilidade de servidores da Superintendência do DNIT no Estado do Rio de Janeiro por eventuais danos ao erário diante da inércia no cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Execução Provisória de Sentença nº 000359-77.2011.4.02.510. Conflito de atribuições. Ofício da Tutela Residual do Patrimônio Público e Social (suscitante) e Núcleo de Combate à Corrupção (suscitado) da PR/RJ. Recuperação, manutenção de trechos da Rodovia União e Indústria no Município de Petrópolis. Dano ao erário. Eventual responsabilidade de servidores. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Wellington Bonfim: a) Preliminarmente, recebeu o recurso como Embargos de Declaração; b) No mérito, concluiu que a decisão deve ser integrada para o fim de reafirmar o que já decidido pelo CIMPF às fls. 971/972 e determinar a atribuição do NCC da PR/RJ para atuar nos presentes autos para “*apurar a responsabilidade de servidores da Superintendência do DNIT no estado do Rio de Janeiro por eventuais danos ao erário diante da inércia no cumprimento de decisão judicial proferida nos autos de Execução Provisória nº 000359-77.2011.4.02.5106*”, nos termos do art. 42 da Portaria PR/RJ nº 578/2014.” **30) 1.16.000.002953/2014-09.** Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL. Partes: Interessado: HELIO FERREIRA HERINGER JUNIOR. Interessado: 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Representante: SENADOR RUBEN FIGUEIRÓ DE OLIVEIRA. Representante: LEANDRO FRAUZINO REAL. Representado:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT
Relator(a): Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 914ª Sessão Ordinária, em 1º.6.2016. Não homologação da promoção de arquivamento. Conversão em diligência para análise dos fatos sob a perspectiva da improbidade administrativa. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.-DNIT. Licitação objeto do RDC Eletrônico nº 0354/14-00. Índícios de prática de ato de improbidade administrativa e ilícitos penais. Ação Popular nº 91165-60.2014.4.01.3400. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR, que não homologou a promoção de arquivamento e converteu em diligência para análise dos fatos sob a perspectiva da improbidade administrativa. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. **31) 1.00.000.013024/2017-20 – EXTRAPAUTA.** Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. Partes: Suscitante: 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Suscitado: 3A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Interessado: 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. Relator(a): Dr(a) ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ. Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 3ª CCR (suscitada). Centro Tecnológico e Acadêmico do Pará – CETAP. Oferecimento de cursos de graduação sem o devido credenciamento pelo Ministério da Educação-MEC. Possível prática dos crimes de estelionato (CP, art. 171) e contra as relações de consumo (Lei nº 8.078/90, art. 67). Cópia do IPL nº 00139/2015. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição da 3ª CCR (suscitada) para atuar no feito. A Sessão foi encerrada às 12h10.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

Publicado no DMPF-e - Caderno Extrajudicial
fis. 1 de 19 / 01 / 2018